

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

2013/2014

1. Constituem instrumentos de avaliação e respectivas formas de registo:

Instrumentos de avaliação
Testes escritos (incluindo testes intermédios)
Testes orais
Trabalhos escritos (em suporte papel ou outro), de investigação, individuais ou em grupo, executados na aula ou fora desta
Exposição oral de trabalhos
Debates
Composições
Fichas de trabalho
Relatórios (de visitas de estudo, de actividades práticas, de aulas)
Dossiê/caderno diário
Portfólio
Observação do desempenho e/ou da participação em aula

2. Nos termos das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (Despacho n.º 5220/97, de 4 de Agosto) a avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, tratando-se essencialmente de um processo de observação contínua dos processos desenvolvidos e seus efeitos na aprendizagem de cada criança, servindo, assim, de suporte ao planeamento e permitindo que cada criança vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e de como as vai ultrapassando. Para permitir este suporte interpretativo, os educadores deverão ter em conta os processos de aprendizagem e os produtos desenvolvidos pelas crianças, usando diversas formas de registo da avaliação.
3. Nos 3 ciclos do ensino básico e no ensino secundário, a classificação quantitativa a atribuir a cada aluno, em cada uma das disciplinas que compõem o seu plano de estudos será apurada tendo por base os programas e metas de aprendizagem em vigor e os pesos aprovados para cada ciclo de ensino, de acordo com a tabela seguinte:

	1º ciclo		2º ciclo		3º ciclo			Ens. Secundário	
	Regular	PCA	Regular	CEF	7º e 8º anos	9º ano	CEF	CCH	C. Prof.
Atitudes e Valores	30%	50%	20%	50%	20%	10%	20%	5%	20%
Conhecimentos	70%	50%	80%	50%	80%	90%	80%	95%	80%

4. No pré-escolar, nos 3 ciclos do ensino básico e no ensino secundário, serão objeto de avaliação as seguintes atitudes e valores:

responsabilidade

cooperação

autonomia

5. Compete a cada Departamento/área disciplinar definir os critérios específicos de avaliação em conformidade com os presentes critérios gerais de avaliação e os programas, orientações curriculares e metas de aprendizagem, salvaguardando-se as necessárias adequações no caso dos alunos com necessidades educativas especiais e com percursos curriculares alternativos. Estes critérios devem constar expressamente das respetivas planificações anuais, programas educativos individuais e ser do conhecimento dos alunos (em linguagem adaptada ao seu nível etário) e dos respetivos Encarregados de Educação;
6. No pré-escolar, nos 3 ciclos do ensino básico e no ensino secundário, os momentos de avaliação e respetiva aplicação dos instrumentos de avaliação deverão ser calendarizados e do conhecimento dos alunos;
7. Os professores e educadores de infância devem dispor dos registos das avaliações de todos os instrumentos de avaliação aplicados que lhes permitam fundamentar a avaliação dos alunos;
8. Dos resultados da avaliação, qualquer que seja o instrumento aplicado e em todos os níveis de ensino, disciplinas e áreas curriculares não disciplinares, deverá ser dado conhecimento aos alunos.
9. Todos os docentes deverão promover a autoavaliação dos alunos;
10. Nos 3 ciclos do ensino básico e no ensino secundário, a classificação sumativa quantitativa a atribuir aos alunos no final de cada período deverá obedecer ao seguinte:

10.1. Classificação final do 1º, 2º e 3º períodos - Domínio “Conhecimentos” - Resulta da aplicação dos critérios específicos de avaliação, de cada área disciplinar, até ao momento.

- 10.2. Classificação final do 1º, 2º e 3º períodos -Domínio “Atitudes e Valores” - Resulta da aplicação dos critérios específicos de avaliação, de cada área disciplinar, em cada um dos períodos.
- 10.3. Nas situações em que, da aplicação das fórmulas, resulte um n.º situado na zona de transição de uma classificação para a seguinte, deve o professor decidir, de acordo com o percurso escolar do aluno até esse momento.
11. Nas disciplinas com organização semestral, as classificações são atribuídas na reunião de avaliação intercalar do 2º período, para as disciplinas lecionadas no 1º semestre, e na reunião de avaliação do final do 3º período, para as disciplinas lecionadas no 2º semestre, sendo publicadas, respetivamente, nas pautas de avaliação dos 2º e 3º períodos .
12. Os critérios específicos de avaliação de cada área disciplinar deverão ser definidos tendo por base uma grelha comum (ver documento “critérios específicos de avaliação”).

Aprovado em Conselho Pedagógico de 6 de novembro de 2012